

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.890/2000

De 09 de maio de 2000.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS EM TODOS OS PONTOS DE ÔNIBUS DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de implantação de abrigos em todos os pontos de ônibus do perímetro urbano, utilizados por parte da concessionária do transporte coletivo.

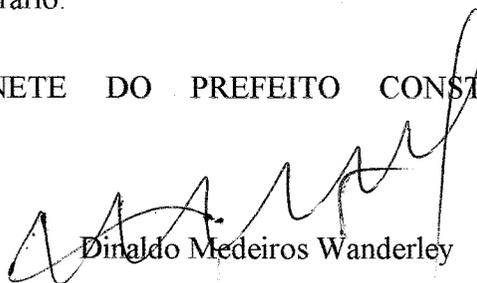
Parágrafo Único - Os abrigos, previstos neste artigo serão concebidos segundo determinações técnicas da Secretaria de Urbanismo e Obras do Município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de concorrência pública para autorizar a exploração publicitária de anúncios nos referidos abrigos, cujos encargos financeiros da instalação e manutenção permanecerão sob a exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.

Art. 3º - Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, regulamentará o seu cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS-PB, 09 de maio de 2000.


Dinaldo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =